

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CONTRATO Nº 07/FPTEC/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A EMPRESA SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 07.039.800/0001-65 e sediada à Av. São João, 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01035-904, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Maria Eugenia Ruiz Gumiel, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SEG MAQ Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.056.592/0001-83 e com sede à Rua Conde de Sarzedas, nº 148, Bairro da Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01512-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Roberto Franco de Moraes, portador do RG [REDACTED] resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 07/FPTEC/2019, em conformidade com o despacho no SEI nº 070969326 do processo 8110.2018/0000448-6, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Supressão parcial do quantitativo do Contrato nº 07/FPTEC/2019 em 40% (quarenta inteiros por cento), referente aos 04 (quatro) bebedouros alocados na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti; e
- 1.2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 23/09/2022 e término em 23/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- 3.1. Com a supressão contratual, nos termos da Cláusula Primeira, o valor global da contratação será de R\$ 6.578,38 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), já acrescido do índice de correção IPC-Fipe acumulado nos últimos 12 meses (setembro de 2021 a agosto de 2022), de 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos).
- 3.2. O valor mensal da contratação será de R\$ 548,20 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
- 3.3. O presente aditamento onerará a dotação nº 80.10.12.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº [•], não expressamente alteradas por este aditivo.



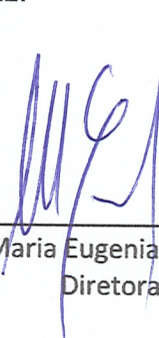
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante ao Art. 79, §1º da Lei 8.666/93, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 5.3. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao exposto no Art. 79, §2º da Lei 8.666/93.
- 5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 5.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.1. Indenizações e multas.

E, por estar ajustado, firmamos presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

CONTRATANTE



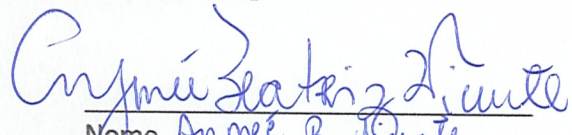
Maria Eugenia Ruiz Gumiel
Diretora-Geral

CONTRATADA

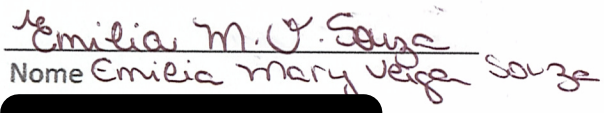


José Roberto Franco de Moraes
Sócio

TESTEMUNHAS



Nome Arnel B. de Azevedo
[Redacted]



Nome Emilia Mary Veiga Souza
[Redacted]

